



PROCESSO Nº : 7.540-0/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
RESPONSÁVEL : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
ADVOGADO : SEONIR ANTÔNIO JORGE OAB/MT Nº 23002
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Rosário Oeste**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. João Antônio da Silva Albino**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Seair Cristina Jorge (CRC 5219/O-9). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Dejair Roberto Liu Junior.

3. A Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. João Roberto de Proença, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 196753/2018) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 7 (sete) irregularidades:

Responsável: **Sr. João Antônio da Silva Albino** (ordenador de despesas)

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.
Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).
1.1) Os gastos com Pessoal do Poder Executivo Municipal ultrapassaram o limite máximo de 54,00% estabelecido no Art. 20, Inciso III, "b" da LRF.
- Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais



2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05.

Repasse ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) Houve repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2017 que não ocorreram até o dia 20 daquele mês. -Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) Déficit financeiro apurado no exercício financeiro de 2017 na soma de várias fontes de recursos. - Tópico -5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Ausência de comprovação das publicações dos RREO e RGF de 2017. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função da existência de R\$ 2.751.685,72 de Indisponibilidade de Caixa Liquida para pagar restos a pagar processados e não processados distribuídos entre as fontes 00, 01, 02, 15, 18, 19, 24 e 30 (art. 1º, § 1º da LRF). - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 5.521.536,36 com a indicação de fontes de recursos oriundos de excessos de arrecadação de 2017 inexistentes. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

7) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) O Chefe do Executivo Municipal de Rosário Oeste encaminhou suas prestações de Contas de Governo com atraso frente ao prazo limite fixado para o cumprimento da obrigação. - Tópico - 5.8.3. Prestação de Contas Anuais de Governo



4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. João Antônio da Silva Balbino, foi regularmente citado por meio do Ofício nº 1031/2018 (Doc. nº 199173/2018) e apresentou suas justificativas, conforme documento protocolado neste Tribunal sob o número 322911/2018.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a Unidade de Instrução concluiu (Doc. nº 228127/2018) pelo saneamento da irregularidade do item 1 e permanência das demais irregularidades apontadas, que, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima, 4 (quatro) são graves e uma é moderada.

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 769/ILC/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 1485, de 22/11/2018, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas sob o nº 351377/2018.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	16/07/1918
Área Geográfica	7.516,256 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	129 Km²
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	16.908

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 196753/2018)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:



9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de **Rosário Oeste**, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 1.354, de 17/12/2013, e protocolada no TCE/MT em 20/01/2014 sob o número 1.113-4/2014, em desconformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que prevê o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada. O Plano Plurianual (PPA) não foi alterado no exercício em análise.

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de **Rosário Oeste**, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 1.474, de 22/12/2016, e protocolada no TCE/MT em 17/01/2017 sob o número 43419/2017, em conformidade com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada. Ressalta-se que a Portaria nº 166/2016, de 10/10/2016, suspendeu os prazos processuais no período de 21 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017, razão pela qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi protocolada tempestivamente (Doc. nº 121066/2017).

11. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla as matérias definidas nos artigos 165, §2º da Constituição Federal (CF) e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

12. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de **Rosário Oeste**, no exercício de 2017, foi publicada no dia 23/12/2016, conforme Lei nº 1.475, de 22/12/2016, e protocolada no TCE-MT em 05/06/2017 sob o número 17.804-7/2017, em descordo com o art. 166, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

13. A LOA foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §7º, da CF e art. 5º da LRF), dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende ao princípio da exclusividade (artigos 165, §§5º ao 8º da CF e 5º da LRF).



14. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 37.941.639,95 (trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos). Deste valor, foram destinados R\$ 13.825.554,93 (treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) ao Orçamento da Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

15. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2017, com as suas alterações:

II) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 37.941.639,95	R\$ 20.650.316,54	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.632.989,09	R\$ 45.960.967,40	21,13%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 10 - Doc. nº 196753/2018)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 14.023.541,54
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.918.775,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 710.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 20.652.316,54

Fonte: Relatório Técnico (fls. 10 - Doc. nº 196753/2018)

16. O quadro abaixo demonstra a série histórica da lei orçamentária do município, no período de 2013 a 2017:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 32.857.600,00	R\$ 30.456.826,22	R\$ 37.832.972,50	R\$ 38.679.637,70	R\$ 44.913.439,95
Variação %	-	-7,31%	24,21%	2,23%	16,11%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 10 - Doc. nº 196753/2018)



17. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução destacou o seguinte:

18. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

19. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 165, inciso V, da Constituição Federal e art. 45, inciso L, da Lei nº 4.320/64).

20. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 196753/2018) houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação **(FB03)**.

21. Após analisar a defesa, a Unidade de Instrução (Doc. nº 228127/2018) manteve o apontamento, o qual será averiguado no voto integral.

22. A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0001	ACAO DO PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.818.764,32	R\$ 1.818.764,32	R\$ 1.796.652,53	98,78%
0075	AMPLIAAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 240.380,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00	100,00%
0080	APOIO A CRIANAA E AO ADOLESCENTE	R\$ 175.815,00	R\$ 438.657,01	R\$ 399.510,04	91,07%
0004	APOIO A CULTURA	R\$ 311.650,00	R\$ 253.378,10	R\$ 242.836,92	95,84%
0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	R\$ 281.772,13	R\$ 90.892,18	R\$ 86.505,87	95,17%
0024	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 388.000,00	R\$ 347.665,74	R\$ 310.073,19	89,18%
0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	R\$ 87.580,00	R\$ 21.567,29	R\$ 21.567,29	100,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	R\$ 1.176.788,00	R\$ 1.469.157,49	R\$ 1.416.440,50	96,41%
0018	ATENÇÃO A SAÚDE	R\$ 579.380,00	R\$ 422.183,97	R\$ 379.191,37	89,81%
0022	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 3.204.400,00	R\$ 3.873.429,50	R\$ 3.701.685,91	95,56%
0011	ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 34.851,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	R\$ 819.565,00	R\$ 1.989.876,77	R\$ 1.964.452,45	98,72%
0008	EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 5.482.418,01	R\$ 10.046.060,05	R\$ 9.279.516,91	92,37%
0009	ENCARGOS COM A DÍVIDA FUNDADA	R\$ 960.175,00	R\$ 877.657,52	R\$ 876.896,20	99,91%
0010	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.312.348,63	R\$ 4.635.777,56	R\$ 4.441.367,65	95,80%
0013	ENSINO INFANTIL	R\$ 715.850,00	R\$ 9.045,32	R\$ 8.837,32	97,70%
0091	FOMENTO À INDÚSTRIA	R\$ 35.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0076	FOMENTO AO TURISMO	R\$ 38.240,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 384.000,00	R\$ 274.119,29	R\$ 274.119,29	100,00%
0065	GESTÃO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 93.240,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0070	GESTÃO DO SUS	R\$ 1.255.000,00	R\$ 2.326.738,37	R\$ 2.239.321,36	96,24%
0039	INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA	R\$ 3.497.200,00	R\$ 4.249.302,96	R\$ 3.562.831,39	83,84%
0055	INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 224.284,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0045	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.218.794,50	R\$ 2.088.428,05	94,12%
0017	MERENDA ESCOLAR	R\$ 393.137,08	R\$ 361.790,86	R\$ 292.822,87	80,93%
0003	MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	R\$ 8.051.905,00	R\$ 8.875.928,26	R\$ 8.457.243,35	95,28%
0068	MORADIA	R\$ 133.290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0046	NASF	R\$ 41.825,00	R\$ 6.687,15	R\$ 6.687,15	100,00%
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 350.750,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0040	RESERVA LEGAL DO RPPS	R\$ 42.102,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0030	RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO	R\$ 26.290,00	R\$ 3.192,19	R\$ 3.192,19	100,00%
0060	SANEAMENTO	R\$ 228.590,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	100,00%
0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS	R\$ 146.355,00	R\$ 103.202,70	R\$ 702,70	0,68%
0042	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 1.019.843,00	R\$ 1.239.048,30	R\$ 1.147.388,73	92,60%
		R\$ 37.941.639,95	R\$ 45.960.967,40	R\$ 43.006.321,23	
		R\$ 37.941.639,95	R\$ 45.960.967,40	R\$ 43.006.321,23	93,57%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 12/14 - Doc. nº 196753/2018)

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

23. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 42.580.439,95 (quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 43.083.046,33 (quarenta e três milhões, oitenta e três mil, quarenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 42.599.600,00	R\$ 45.903.669,66	107,75%
Receita Tributária	R\$ 2.515.000,00	R\$ 4.520.040,51	179,72%
Receita de Contribuições	R\$ 1.568.000,00	R\$ 2.715.082,00	173,15%
Receita Patrimonial	R\$ 1.281.100,00	R\$ 2.095.133,58	163,54%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 617.000,00	R\$ 744.303,49	120,63%
Transferências Correntes	R\$ 36.205.000,00	R\$ 35.318.412,33	97,55%
Outras Receitas Correntes	R\$ 413.500,00	R\$ 510.697,75	123,50%



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.313.839,95	R\$ 761.144,50	32,89%
Alienação de bens	R\$ 2.000,00	R\$ 45.000,00	2.250,00%
Transferência de capital	R\$ 2.310.839,95	R\$ 715.005,69	30,94%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 1.000,00	R\$ 1.138,81	113,88%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 44.913.439,95	R\$ 46.664.814,16	103,89%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.445.000,00	-R\$ 4.215.184,20	94,83%
Deduções da receita tributária	-R\$ 104.000,00	-R\$ 51.543,48	49,56%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 4.016.000,00	-R\$ 4.119.265,48	102,57%
Deduções de outras receitas correntes	-R\$ 325.000,00	-R\$ 44.375,24	13,65%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 40.468.439,95	R\$ 42.449.629,96	104,89%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.112.000,00	R\$ 633.416,37	29,99%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 42.580.439,95	R\$ 43.083.046,33	101,18%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 61 - Doc. nº 196753/2018)

24. Comparando as receitas previstas (R\$ 42.580.439,95) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 43.083.046,33), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de **R\$ 502.606,38** (quinhentos e dois mil, seiscentos e seis reais e trinta e oito centavos).

25. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município (exceto intraorçamentária), no período de 2013 a 2017:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 28.344.991,78	R\$ 31.861.593,94	R\$ 33.850.331,23	R\$ 40.924.968,05	R\$ 41.688.485,46
Receita Tributária	R\$ 2.509.200,72	R\$ 2.899.263,37	R\$ 2.671.163,87	R\$ 4.027.969,32	R\$ 4.520.040,51
Receita de Contribuição	R\$ 1.304.226,45	R\$ 1.090.222,70	R\$ 1.488.114,55	R\$ 1.991.763,40	R\$ 2.715.082,00
Receita Patrimonial	R\$ 550.285,99	R\$ 1.971.722,96	R\$ 1.533.984,48	R\$ 2.507.337,48	R\$ 2.095.133,58
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Receita de serviço	R\$ 435.046,73	R\$ 587.088,65	R\$ 672.698,31	R\$ 754.890,40	R\$ 744.303,49
Transferências Correntes	R\$ 26.487.632,17	R\$ 28.557.450,22	R\$ 30.714.543,91	R\$ 35.201.450,38	R\$ 35.318.412,33
Outras Receitas	R\$ 280.870,48	R\$ 295.952,83	R\$ 353.990,09	R\$ 565.633,89	R\$ 510.697,75
Dedução	-R\$ 3.222.270,76	-R\$ 3.540.106,79	R\$ 3.584.163,98	-R\$ 4.124.076,82	-R\$ 4.215.184,20
Receitas de Capital	503.458,99	R\$ 1.160.731,25	R\$ 600.837,50	R\$ 1.632.059,44	R\$ 761.144,50
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
Transferências de Capital	R\$ 503.458,99	R\$ 1.160.302,85	R\$ 600.837,50	R\$ 1.632.059,44	R\$ 715.005,69
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 428,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.138,81
Total das receitas	R\$ 28.848.450,77	R\$ 33.022.325,19	R\$ 34.451.168,73	R\$ 42.557.027,49	R\$ 42.449.629,96
Receita Tributária Própria	R\$ 3.007.648,75	R\$ 3.376.437,86	R\$ 2.868.546,82	R\$ 5.151.018,59	R\$ 6.284.160,96
% de Receita Tributária Própria	10,42%	10,22%	8,32%	12,10%	14,80%
% Média de RTP	11,17%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 23/24 - Doc. nº 196753/2018)

26. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 6.284.160,96** (seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 2.079.000,00	R\$ 4.244.133,88	67,53%
IPTU	R\$ 100.000,00	R\$ 268.543,92	4,27%
IRRF	R\$ 616.000,00	R\$ 943.059,72	15,00%
ISSQN	R\$ 1.165.000,00	R\$ 2.634.703,66	41,92%
ITBI	R\$ 198.000,00	R\$ 397.826,58	6,33%
Taxas	R\$ 331.000,00	R\$ 224.363,15	3,57%
Contribuição de Melhoria	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 250.000,00	R\$ 1.352.314,92	21,51%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	-R\$ 5.000,00	R\$ 6.223,41	0,09%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 315.600,00	R\$ 333.329,94	5,30%



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 25.100,00	R\$ 123.795,66	1,97%
TOTAL	R\$ 2.996.700,00	R\$ 6.284.160,96	

Fonte: Relatório Técnico (fls. 24/25 - Doc. nº 196753/2018)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

27. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 45.960.967,40 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 43.006.321,23** (quarenta e três milhões, seis mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).

28. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2013 a 2017:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 27.432.288,93	R\$ 26.978.229,81	R\$ 32.592.690,53	R\$ 35.491.069,05	R\$ 39.560.657,31
Pessoal e encargos sociais	R\$ 16.899.033,64	R\$ 17.139.874,16	R\$ 19.974.847,41	R\$ 23.681.956,73	R\$ 26.130.732,93
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.624,28	R\$ 244.061,18	R\$ 178.249,41	R\$ 212.290,75	R\$ 145.103,13
Outras despesas correntes	R\$ 10.530.631,01	R\$ 9.594.294,47	R\$ 12.439.593,71	R\$ 11.596.821,57	R\$ 13.284.821,25
Despesas de Capital	R\$ 6.281.501,84	R\$ 2.489.637,66	R\$ 2.375.188,77	R\$ 4.455.913,26	R\$ 3.406.047,44
Investimentos	R\$ 5.782.921,89	R\$ 1.806.422,22	R\$ 1.849.828,89	R\$ 3.810.799,75	R\$ 2.674.254,37
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 498.579,95	R\$ 683.215,44	R\$ 525.359,88	R\$ 645.113,51	R\$ 731.793,07
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.974.027,03	R\$ 577.124,86	R\$ 39.616,48
Total das Despesas	R\$ 33.713.790,77	R\$ 29.467.867,47	R\$ 36.941.906,33	R\$ 40.524.107,17	R\$ 43.006.321,23
Varição - %		-12,59%	25,36%	9,69%	6,12%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. nº 196753/2018)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



29. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 40.062.843,73) com as despesas realizadas (R\$ 39.403.873,36), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 658.970,37** (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e sete centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

30. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 28.851.699,07	R\$ 33.022.371,46	R\$ 31.916.539,81	R\$ 38.300.103,24	R\$ 40.062.843,73
Despesas Realizadas	R\$ 33.713.790,77	R\$ 31.113.726,67	R\$ 32.633.708,56	R\$ 36.866.344,76	R\$ 39.403.873,36
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 4.862.091,70	R\$ 1.908.644,79	-R\$ 717.168,75	R\$ 1.433.758,48	R\$ 658.970,37

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16- Doc. nº 196753/2018)

6 - DÍVIDA PÚBLICA

31. A dívida consolidada líquida, em 31/12/2017, totalizou R\$ 3.390.230,71 (três milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos), conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 4.745.714,33
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 4.745.714,33
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00



2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 837.672,94
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 837.672,94
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 3.908.041,39
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 1.355.483,62
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.355.483,62
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.266.168,58
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.910.684,96
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 3.390.230,71
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 37.869.706,28
% da DC sobre a RCL	12,53%
% da DCL sobre a RCL	8,95%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 45.443.647,53
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 819.044,44
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 14.526.578,10
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.271.626,58
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 74/75 - Doc. Nº 196753/2018)

32. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 3.266.168,58** (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

7 - RESTOS A PAGAR



33. Os restos a pagar referem-se aos compromissos assumidos, porém não pagos durante do exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas) e em não processados (despesas apenas empenhadas).

34. O quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

1) Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS

A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$ 3.266.168,58
B	Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS	R\$ 1.225.353,01
C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 1.910.684,96
D	Total RP não Processados	R\$ 1.271.626,58
QDF	(A-B)/(C+D)	0,641

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 – Doc. nº 196753/2018)

35. O quadro acima indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,641 de disponibilidade financeira para quitá-los.

36. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 196753/2018) houve desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função da existência de R\$ 2.751.685,72 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) de Indisponibilidade de Caixa Liquida para pagar restos a pagar processados e não processados distribuídos entre as fontes 00, 01, 02, 15, 18, 19, 24 e 30 (art. 1º, § 1º da LRF). - **DB99**.

37. Após analisar a defesa apresenta, a Unidade de Instrução (Doc. nº 228127/2018) manteve a irregularidade, a qual será averiguada no voto integral.

8 – BALANÇO PATRIMONIAL



8.1 – Situação Financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

38. Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.289.507,36
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.407.664,55
QSF	A/B	0,746

39. Esse resultado acima indica que houve deficit financeiro no valor de R\$ 1.118.157,19 (um milhão, cento e dezoito mil, cento e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

40. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 196753/2018), o Demonstrativo do Quociente da Situação Financeira por Fonte – QSF em 31/12/2017, evidencia déficit financeiro em várias fontes de recursos, no valor de R\$ 1.687.069,24 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) – **CB02**.

41. A Unidade de Instrução, após analisar a defesa apresentada, manteve o apontamento (Doc. nº 228127/2018), o qual será verificado no voto integral.

9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1- Educação



Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 25.479.019,32 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	12.039.403,20	47,25	25,00	Regular

42. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **47,25%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

43. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	37,80%	39,67%	35,17%	46,45%	47,25%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. nº 196753/2018)

9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
4.575.533,33	3.758.865,10	82,15	60	Regular

44. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **82,15%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

45. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:



HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	83,64%	72,33%	95,92%	91,70%	82,15%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 - Doc. nº 196753/2018).

9.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
25.479.019,32	5.571.565,22	21,86	15	Regular

46. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **21,86%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

47. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	18,31%	22,81%	17,86%	19,27%	21,86%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 29 - Doc. nº 196753/2018)

9.4- Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
25.608.572,06	1.792.792,23	7	7	Regular

48. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).



49 Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013 a 2017:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,96%	6,89%	7,14%	7,00%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 38 - Doc. Nº 196753/2018)

50. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

51. Entretanto, de acordo com o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 196753/2018) houve repasses ao Poder Legislativo que não ocorrem até o dia 20 daquele mês, conforme determina o art. 29-A, § 2º, inciso II, Constituição Federal - **AA05**.

52. Após analisar a defesa apresentada, a Unidade de Instrução (Doc. nº 228127/2018) manteve o achado, que será averiguado no voto integral.

9.5 – Pessoal

53 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o Relatório Técnico de Defesa (fl. 18 - Doc. nº 228127/2018), a Unidade de Instrução refez os cálculos apresentados inicialmente e verificou que o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 39.088.205,23 (trinta e nove milhões, oitenta e oito mil, duzentos e cinco reais e vinte e três centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	20.881.553,41	53,42	54	Regular
Legislativo	987.452,09	2,52	6	Regular
Município	21.869.005,50	55,94	60	Regular



54. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2017, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 53,42% do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

55. Salienta-se que a Unidade de Instrução obteve esse resultado após análise da defesa apresentada (Doc. nº 210161/2018), ressaltando que apesar do cumprimento do limite previsto no art. 20, inciso III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi ultrapassado o limite prudencial de 95% (51,30), estabelecido no artigo 22 da LRF.

10 - DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

10.1- Indicadores da Educação - rede municipal

56. Com o intuito de aferir o desempenho e a efetividade das políticas públicas na área de educação do município, este Tribunal estabeleceu como parâmetro um conjunto de dez indicadores de resultados, de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

57. Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

58. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	38,43	0	I	38,49	0	I	-0,15%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	4,70	1	I	5,30	1	I	-11,32%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	15,80	0	I	8,80	1	I	79,54%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	4,50	0	I	4,00	0	I	12,50%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	6,80	0	I	11,80	0	I	-42,37%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	9,10	1	I	8,40	1	I	8,33%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28 - Doc. nº 196753/2018).

Legenda:

- Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 - quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- • Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não -válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

59. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de educação de **Rosário Oeste** apresentou os seguintes resultados:



Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	2,0	2,0	3,7	3,7	2,5

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 - Doc. nº 196753/2018)

10.2 – Indicadores da Saúde

60. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, sendo que foram adotados para avaliação os mesmos critérios utilizados na educação.

61. Os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

62. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	5,38	1	I	5,29	1	I	1,70%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	10,75	1	I	10,58	1	I	1,60%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	75,81	1	I	69,84	1	I	8,54%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	7,75	1	I	19,18	0,5	I	-59,59%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	5,88	1	I	52,10	0	I	-88,71%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	5,88	0	I	7,58	0	I	-22,42%



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,03	0	I	0,04	0	I	-25,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	0,00	1	I	81,58	1	I	-100,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	29,38	1	I	23,31	1	I	26,04%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	94,15	1	I	112,77	1	I	-16,51%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 30 - Doc. nº 196753/2018)

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- • Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não válidas para o município, caso em que o indicador será excluído no cômputo final do índice;
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o 8 indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

63. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de saúde de **Rosário Oeste** apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	5,0	6,0	6,0	6,5	8,0

Fonte:Relatório Técnico (fl. 30 - Doc. nº 196753/2018)

11 – ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL



64. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

65. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

66. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Rosário Oeste** no período de 2011 a 2017, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM, acesso em 09/12/2018:

Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investin	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Rank Geral
2011	ROSARIO OESTE	0,44	0,40	0,18	0,24	0,00	0,52	0,30	135º
2012	ROSARIO OESTE	0,48	0,20	0,48	0,20	0,00	0,54	0,33	130º
2013	ROSARIO OESTE	0,44	0,12	0,20	0,38	0,00	0,38	0,26	137º
2014	ROSARIO OESTE	0,44	0,23	0,26	0,38	0,00	0,46	0,31	136º
2015	ROSARIO OESTE	0,35	0,00	1,00	0,48	0,00	0,27	0,39	128º
2016	ROSARIO OESTE	0,45	0,25	0,35	0,53	0,00	0,30	0,35	134º
2017	ROSARIO OESTE	0,66	0,07	0,59	0,54	0,00	0,21	0,39	122º

Fonte: <http://www.tce.mt.gov.br/analytics/saw.dll?dashboard>

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

67. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2017 totalizou **0,39**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito D (Gestão Crítica). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **122ª (centésima vigésima segunda)** posição.



12 - TRANSPARÊNCIA

68. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

69. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

70. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

71. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 196753/2018) os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – **DB08**.

72. Após analisar a defesa apresentada, a Unidade de Instrução (Doc. nº 228127/2018) manteve o achado, que será valorado no voto integral.

73. Consta ainda que o Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT – **MC02**.

74. A Unidade de Instrução manteve a irregularidade (Doc. nº 228127/2018) face a confirmação do atraso pela defesa, que será averiguada no voto integral.

13 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



75. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.261/2018 (Doc. nº 242823/2018), subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

a) **pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, referentes ao exercício de 2017, sob a administração de João Antônio da Silva Balbino, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;**

b) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:

b.1) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação, para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência a prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio financeiro e orçamentário, em estrita observância aos ditames da Lei nº 4.320/64 e à Constituição Federal (item 6 – FB03);

b.2) atente à necessidade de disponibilidade financeira suficiente **para quitar os Restos a Pagar, especialmente pelo fato de que a responsabilidade** fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a exigir ações durante todo o exercício financeiro¹⁸, como a limitação de empenhos (art. 9º, LRF), bem como realize a inscrição de restos a pagar observando a disponibilidade financeira do Município e conforme as condições legais impostas pela LRF, de modo a evitar o desequilíbrio das contas públicas (item 5 – DB99);

b.3) realize estudo e apresente soluções para mudança do quociente da situação financeira do município, analisando o ativo financeiro e o passivo financeiro, de modo que a diferença entre ambos apresente resultado

positivo, evitando incorrer novamente em déficit orçamentário (item 3 – CB02)

b.4) observe o disposto no parágrafo único do Art. 22 da LRF, abstendo-se de conceder vantagens, criação de cargos, alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratação de hora extra, enquanto não for reduzido o excesso - Resolução de Consulta n. 53/2010 (item 1 – AA04);

b.5) observe o disposto nos arts. 48, 52 e 54, todos da LRF, publicando os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (item 4 – DB08);

b.6) observe o prazo de prestação de contas da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT (item 7 – MC02);

b.7) efetue o repasse dos duodécimos até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 168 da Constituição da República (item 2 – AA05);

b.8) adote medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF, sobretudo quanto aos



aspectos que tem apresentado piora (despesa com pessoal, custo da dívida e resultado orçamentário do RPPS);

b.9) apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, bem como com relação aos índices abaixo da média nacional, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas

ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

b.9.1) na educação, especialmente em relação aos resultados inferiores à média Brasil: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016), Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016), Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016), Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016), Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) e Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); bem como aos inferiores ao desempenho de 2016: Taxa de Reprovação - Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016), Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016) e Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016).

b.9.2) na saúde, especialmente em relação aos inferiores ao desempenho de 2016: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015), Taxa de Mortalidade Infantil (2015), Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016), Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) e Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016).; bem como aos inferiores a média Brasil: Taxa de Detecção de Hanseníase (2016) e Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCENT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.